

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por intermédio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, torna público, que os interessados chamamento público para credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços na área veterinária devem apresentar suas propostas a partir de 30 dias corridos, contados da data de publicação desse Edital no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Os documentos deverão ser entregues no horário das 09h às 17h (por agendamento), na sede do IBRAM/DF, endereço SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - CEP: 70.750-543, na central de atendimento ao cidadão (térreo), e endereçadas a Unidade de Gestão da Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM. O Edital tem como objetivo a realização de serviços de castração de animais (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia) na conformidade do Decreto Distrital n.º 36.520/2015, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei Distrital 4.574/2011, da Lei Distrital n.º 4.060/2007, da Lei n.º 9.605/1998 e demais legislações vigentes, para a continuidade das ações permanentes de controle reprodutivo de cães e gatos, obedecendo aos seguintes princípios: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto receber propostas para cadastramento de clínicas e hospitais veterinários prestadores de serviços de castração de animais (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia). Os credenciados poderão ser chamados a firmar contrato com o IBRAM/DF, para prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Projeto Básico constante no Anexo I desse Edital.

1.2. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço está discriminada nesse Edital e em seus anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

2.0 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados devem apresentar suas propostas (envelopes com a documentação do item 9) a partir de 30 dias corridos, contados da data de publicação desse Edital no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Os documentos deverão ser entregues no horário das 09h às 17h (por agendamento via fauna@ibram.df.gov.br), na sede do IBRAM/DF, endereço SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - CEP: 70.750-543, na central de atendimento ao cidadão (térreo), e endereçadas a Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM.

2.2. Em função da pandemia de Covid-19 a documentação de credenciamento poderá ser encaminhada para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br, da Central de Atendimento ao Cidadão. Especificar no título que se refere ao Edital de Chamamento de clínicas e colocar aos cuidados da Unidade de Gestão de Fauna.

2.3. Para participar do credenciamento, as clínicas veterinárias e hospitais veterinários, deverão apresentar, em envelope, a documentação de habilitação exigida no item nove desse Edital. Os interessados que optarem pelo envio por e-mail deverão nomear os arquivos com a especificação (nomes) adotada no item nove do presente Edital.

2.4. O estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de credenciamento.

2.5. A comissão de credenciamento nomeada por meio da Instrução N.º 187, de 18 de setembro de 2020 (<http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/pessoal-21-9-20.pdf>), analisará e emitirá parecer sobre as solicitações de credenciamento, bem como a possibilidade de descredenciamento. A Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM será a unidade central de recebimento de documentos externos e encaminhamento a comissão de credenciamento.

3.0 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO

3.1. O período de inscrição será de quatro meses contados a partir do dia seguinte ao último dia do prazo para impugnação, estipulado no item 5.1 do presente edital. O período de inscrição deverá ser reaberto em até um ano.

3.2. O presente credenciamento vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano no caso de reabertura de prazo para novas inscrições.

3.3. A validade do credenciamento das clínicas - para fins de assinatura de contrato - será de 12 meses, a contar da data da publicação do resultado no DODF, podendo ser prorrogado para os que tiverem interesse após esse prazo.

3.4. Caso haja prorrogação do credenciamento, esse será reaberto para novas inscrições, sendo possível às clínicas previamente credenciadas a manifestação em permanecerem na lista.

4.0 - DO ACESSO AO EDITAL

4.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto desse Edital, desde que atendidos todos os requisitos e condições definidos para esse credenciamento. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.ibram.df.gov.br/>.

4.2. As dúvidas sobre o Edital deverão ser encaminhadas formalmente, por meio de requerimento destinado à Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM, a ser protocolado no IBRAM/DF, localizado em SEPN 511 Norte, Bloco C, Ed. Bittar IV, Brasília/DF, horário de funcionamento das 09h às 17h (por agendamento); ou para o e-mail fauna@ibram.df.gov.br.

4.3. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1º dia útil após a publicação do Edital, nos dias úteis. As respostas serão encaminhadas em até cinco dias úteis.

4.4. Os interessados no instrumento convocatório, podem acompanhar as publicações referentes a esse processo no Diário Oficial do Distrito Federal ou no site <http://www.ibram.df.gov.br/>, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos interessados, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no processo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desse Edital.

5.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

5.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 20 dias corridos após a publicação desse Edital para protocolar o pedido de impugnação, sob pena de decair do direito de impugnação.

5.2. O Brasília Ambiental por intermédio da comissão de credenciamento deverá julgar e responder à impugnação em até cinco dias úteis.

5.3. A impugnação do Edital por qualquer interessado deverá ser feita por meio de ofício protocolado, até o vigésimo dia da publicação do Edital, aos cuidados da Unidade de Gestão de Fauna - UFAU/SEGER/PRESI/IBRAM, na central de atendimento ao cidadão do Brasília Ambiental, das 09h às 17h ou para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do credenciamento.

5.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

6.0 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A contratação ocorrerá por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com o "caput" do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 e o Decreto n.º 36.520 de 28/5/2015, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, uma vez que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

7.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e hospitais veterinários), que atendam a todas as exigências constantes desse Edital e de seus Anexos.

7.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesse credenciamento ou participar do contrato dele decorrente:

- a) Empresas em processo de falência, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
- c) Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal (Parecer n.º 373/2018-PRCON/PGDF).
- d) Empresas constituídas em consórcios e pessoa física não empresária.
- e) Agente público do Brasília Ambiental (Decreto n.º 39.860/2019), bem como o ente responsável pela realização do processo de seleção.
- f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- g) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou credenciamento. Também a vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres (Decreto n.º 32.751/11, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

8.0 - INFORMAÇÕES GERAIS À CONTRATADA

8.1. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Brasília Ambiental.

8.2. O Brasília Ambiental procederá ao credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, bem como fornecerem toda a documentação exigida previamente nesse Edital.

8.3. Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda e recursos financeiros disponíveis no Brasília Ambiental. O instituto não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique. Não haverá preferência, sendo que a convocação das clínicas credenciadas será independente da ordem cronológica de adesão e deferimento do credenciamento.